

REGULAMENTO (CE) N.º 1105/2003 DO CONSELHO
de 26 de Maio de 2003
que altera o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 que estabelece disposições gerais sobre os Fundos
Estruturais

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 161.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu ⁽³⁾,

Após consulta ao Comité das Regiões,

Considerando o seguinte:

- (1) Os n.ºs 2 e 3 do artigo 47.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho ⁽⁴⁾ determinam respectivamente o recurso ao procedimento de comité do tipo I e aos procedimentos de comité dos tipos IIa e IIb estabelecidos na Decisão 87/373/CE do Conselho, de 13 de Julho de 1987, que fixa as modalidades de exercício da competência de execução atribuída à Comissão ⁽⁵⁾.
- (2) A Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão ⁽⁶⁾, veio substituir a Decisão 87/373/CEE.
- (3) Em conformidade com a declaração conjunta do Conselho e da Comissão ⁽⁷⁾ relativa à Decisão 1999/468/CE, é necessário adaptar as disposições relativas aos comités que assistem a Comissão no exercício das suas

competências de execução, previstas em aplicação da Decisão 87/373/CEE, a fim de as tornar conformes com os artigos 3.º, 4.º e 7.º da Decisão 1999/468/CE.

- (4) Devem ser tomadas medidas necessárias para que o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 esteja em conformidade com a Decisão 1999/468/CE.
- (5) É, pois, necessário alterar o Regulamento (CE) n.º 1260/1999,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os n.ºs 2 e 3 do artigo 47.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 são substituídos pelo seguinte texto:

«2. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os artigos 3.º e 7.º da Decisão 1999/468/CE.

3. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os artigos 4.º e 7.º da Decisão 1999/468/CE.

O período previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE é de um mês.

3a. Os comités aprovarão os respectivos regulamentos internos.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Maio de 2003.

Pelo Conselho

O Presidente

G. DRYS

⁽¹⁾ JO C 75 E de 26.3.2003, p. 383.

⁽²⁾ Parecer emitido em 11 de Março de 2003 (ainda não publicado no Jornal Oficial)

⁽³⁾ JO C 241 de 7.10.2002, p. 128.

⁽⁴⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 197 de 18.7.1987, p. 33.

⁽⁶⁾ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.

⁽⁷⁾ JO C 203 de 17.7.1999, p. 1.